



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Dom Luciano Mendes de Almeida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jean Paul Prates

RELATOR: Senador Carlos Viana

01 de dezembro de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 300, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/22126.23616-90

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 300, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 300, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22126.23616-90



Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. SIMONE TEBET
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	2. CARLOS VIANA PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. FLÁVIO BOLSONARO
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	4. MAILZA GOMES
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
RODRIGO CUNHA PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VAGO	3. VAGO
STYVENSON VALENTIM	4. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. SÉRGIO PETECÃO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO

PDT (PDT)	
TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VAGO	2. VAGO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, de acordo com os relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. SIMONE TEBET			
CONFÚCIO MOURA				2. CARLOS VIANA	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. FLÁVIO BOLSONARO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. MAILZA GOMES			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA	X			2. ROBERTO ROCHA			
VAGO				3. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				4. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. CARLOS PORTINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. FABIANO CONTARATO	X		
VAGO				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Jean Paul Prates
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/12/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 300/2019)

NA 21ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

01 de dezembro de 2022

Senador JEAN PAUL PRATES

**Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**